- b) Fazer depósitos permanentes ou temporários de materiais explosivos ou inflamáveis e condutas para transporte destes materiais;
- c) Alterar o relevo e a configuração do solo por meio de escavações ou aterros;
- d) Instalar linhas de energia eléctrica ou de ligações telegráficas ou telefónicas, quer aéreas, quer subterrâneas;
- e) Plantar matas ou maciços arbóreos.
- Art. 3.º Ao comandante da Região Militar de Tomar compete, ouvida a Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados, conceder as licenças a que se faz referência no artigo anterior.
- Art. 4.º A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste decreto, bem como das condições impostas nas licenças, incumbe ao comandante da unidade, ao Comando da Região Militar de Tomar e à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares ou órgãos seus delegados.
- Art. 5.º A demolição das obras nos casos previstos na lei e a aplicação das multas pelas infrações verificadas são da competência da delegação do Serviço de Fortificações e Obras Militares na Região Militar de Tomar.
- Art. 6.º Das decisões tomadas nos termos do artigo 3.º cabe recurso para o titular do Departamento do Exército; das decisões respeitantes a demolições previstas no artigo anterior cabe recurso para o comandante da Região Militar de Tomar, e da decisão deste, para o titular do Departamento do Exército.

Art. 7.º A área descrita no artigo 1.º vai demarcada na planta topográfica de Torres Novas na escala 1:5000, organizando-se oito coleções com a classificação de «Reservado», que terão os seguintes destinos:

Uma ao Departamento da Defesa Nacional; Uma ao Estado-Maior do Exército (3.ª Repartição);

Duas à Região Militar de Tomar;

Uma à Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares;

Duas ao Ministério da Administração Interna; Uma ao Ministério do Equipamento Social e do Ambiente.

Vasco dos Santos Gonçalves — Silvano Ribeiro — Manuel da Costa Brás — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 165/75 de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, em conformidade

com a proposta elaborada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 908, de 8 de Abril de 1960, criar na sede do concelho de Lagoa (Açores), com efeitos a partir de 1 de Abril de 1975, um subposto da Polícia de Segurança Pública, com o efectivo de:

- 1 subchefe;
- 4 guardas;

a fornecer pelo Comando Distrital de Ponta Delgada, passando a fazer parte integrante do mapa 11 anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954.

Ministério da Administração Interna, 20 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, Manuel da Costa Brás.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 166/75 de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 197.º do Estatuto Judiciário, criar o lugar de auditor jurídico junto do Ministério dos Assuntos Sociais.

Ministério da Justiça, 19 de Fevereiro de 1975. — O Ministro da Justiça, Francisco Salgado Zenha.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 167/75 de 7 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos dos artigos 5.°, n.° 3, e 6.°, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.° 49 040, de 4 de Junho de 1969, que:

- 1.º Sejam criados os estabelecimentos prisionais regionais de Viseu e Funchal.
- 2.º Sejam extintas as cadeias comarcãs de Viseu, Santa Comba Dão, Tondela, Oliveira de Frades, Mangualde, Castro Daire e S. Pedro do Sul, que passarão a ser servidas pelo Estabelecimento Prisional Regional de Viseu.
- 3.º Sejam extintas as cadeias comarcãs do Funchal, Ponta do Sol, Santa Cruz e S. Vicente, que passarão a ser servidas pelo Estabelecimento Prisional Regional do Funchal.
- 4.º Sejam integrados na carreira de pessoal de vigilância os carcereiros das ora extintas cadeias comarcãs.

Ministério da Justiça, 19 de Fevereiro de 1975. — Pelo Ministro da Justiça, Armando Bacelar, Secretário de Estado da Justiça.